



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.388, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes públicos do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2025, abrangendo:

- I - Os servidores efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.323, de 30 de dezembro de 2022;
- II - Os ocupantes de cargos em comissão regidos pela Lei Complementar nº 1.324, de 30 de dezembro de 2022;
- III – Os profissionais contratados temporariamente para atuarem no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), nos termos da Lei Municipal nº 1.320, de 30 de novembro de 2022;
- IV – Os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal; e,
- V – Os agentes políticos do Município: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e nas legislações municipais correlatas, fica estabelecida a revisão geral anual dos vencimentos dos



servidores e subsídios dos agentes públicos municipais no percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º A revisão geral anual prevista no caput será aplicado linearmente, de forma a preservar a proporcionalidade entre níveis, referências e classes das carreiras, e a uniformidade entre os subsídios dos cargos eletivos e comissionados.

§ 2º O índice fixado nesta Lei tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo das remunerações, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A revisão geral anual de que trata este artigo não se aplica às categorias cujas legislações específicas prevejam expressamente a absorção das revisões concedidas, especialmente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), membros do Conselho Tutelar e profissionais do Magistério.

Art. 3º Ficam atualizados, de acordo com o percentual estabelecido no artigo anterior, os seguintes anexos legais e tabelas de vencimentos:

I – Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 1.323/2022 (servidores efetivos);

II – Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.324/2022 (cargos em comissão);

III – Anexo I da Lei Municipal nº 1.320/2022 (profissionais temporários do ESF); e

IV – Tabelas e atos correlatos do Poder Legislativo Municipal referentes aos servidores e aos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único. Os novos valores de vencimentos, gratificações, adicionais e subsídios decorrentes desta revisão geral deverão ser divulgados no portal oficial do Município, na aba “Servidor”, e na página institucional da Câmara Municipal.

§ 1º O índice de que trata o caput será aplicado linearmente, de forma a preservar a proporcionalidade entre os níveis e referências da carreira.

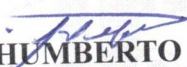


Art. 4º As demais condições funcionais, contratuais e regimentais referentes às categorias abrangidas por esta Lei permanecem inalteradas, aplicando-se exclusivamente a revisão de que trata o art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, podendo ser complementadas por dotações específicas e por incentivos federais vinculados ao Programa Estratégia de Saúde da Família, quando aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de outubro de 2025.


HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal